



PROJETO DE LEI PL./0073.7/2018



Dispõe sobre o dever de os patrocinadores de ações para a arrecadação de fundos a divulgarem os dados sobre os valores arrecadados, bem como sobre sua destinação.

Art. 1º Os patrocinadores de campanhas e ações para arrecadação de fundo devem, ao final da campanha ou ação, divulgar os dados sobre os valores arrecadados, bem como sobre sua destinação.

Parágrafo único. A informação deverá ser fornecida tanto no sítio da Internet da empresa ou entidade, como por meio impresso para distribuição pública.

Art. 2º O patrocinador das ações ou campanhas que não oferecer as informações necessárias, ou oferecê-las de forma inadequada ou incompleta, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 – Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente
19ª Sessão de 22/03/18
Às Comissões de:
(57) Justiça
(11) Finanças
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Uma das maiores questões que se coloca sobre as campanhas para arrecadação de fundos, realizadas por empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, é a transparência relativa à destinação dos recursos arrecadados.

Existem campanhas consolidadas no âmbito do Estado que têm total respaldo público; no entanto, há pouca informação acerca da destinação dos recursos arrecadados. Assim, há necessidade de o Estado exercer seu poder fiscalizador, com o intuito de proteger o cidadão que contribui para estas campanhas – daí, necessário se faz a apresentação do presente Projeto de Lei.

É um verdadeiro absurdo que dados como esses sejam sonegados da comunidade e do contribuinte. Ressalte-se que este projeto, se aprovado, terá o condão de pôr fim a eventuais abusos cometidos por patrocinadores de campanhas de arrecadação, com o pretenso intuito de auxílio às pessoas menos favorecidas ou em situação de risco.

Tal disposição não altera, apenas complementa a legislação de acesso à informação – portanto, de prerrogativa do Legislativo estadual –, para que seja enquadrado o patrocinador das referidas ações que se furta a fornecer seus dados corretamente, ofendendo o direito de informação e criando, com isso, um subterfúgio para eventuais desvios.

Por tais razões, mercê dos benefícios que projeta, tomo a liberdade de solicitar o apoio dos meus ilustres Pares no sentido de garantir a acolhida e a ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Cleiton Salvaro